

LEI N° 2.180, DE 09 DE ABRIL DE 1997.

“Faz adequação no quantitativo do quadro de pessoal contratado e contém outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O quadro de pessoal contratado por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, para manutenção da Secretaria Municipal da Educação, constante do art. 1º, da Lei nº 2.177, de 17 de março de 1997, passa a vigorar com os seguintes quantitativo:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANT. ANT.</u>	<u>QUANT. ATUAL</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>TABELA</u>
Assistente de ensino I	08	12	CD	AE - 1
Professor I	08	06	CD	P - I
Professor III	11	09	CD	P - III
Professor IV	01	01	CD	P - IV
Merendeira	10	10	CD	01
Porteiro Servente	30	30	CD	01
TOTAL.....	68.....	68		

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de abril de 1997.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito Municipal

VITOR MESQUITA DA SILVA NETO
Secretário da Administração